



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 210

Página | 1 de 5

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçon”

#### VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

#### 1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

#### 2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos  
MTB: 39.684

### ATOS LEGISLATIVOS

#### Leis

#### LEI MUNICIPAL Nº 4057 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Paulo Monaro).

“Institui o Dia do Nascituro e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, que passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Barbara d'Oeste, e dá outras providências”.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída no Calendário oficial do Município, a Semana da Vida e o dia do Nascituro, “Tens o direito de nascer”, a ser comemorado anualmente no decorrer da semana de outubro, que antecede o Dia do Nascituro, sendo o dia 08 a comemoração do dia do Nascituro com o objetivo de garantir políticas em defesa do nascituro, planejamento familiar, bem como assuntos correlatos ao nascimento.

**Parágrafo Único** Para os efeitos desta Lei considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

**Art. 2º** - A semana terá o objetivo de promover o debate e a defesa dos direitos do nascituro que é aquele que esta para nascer, a proteção á vida desde a concepção,



e pensar em políticas públicas para promover a garantia deste direito.

**Art. 3º** - Para a comemoração da Semana poderá ser promovido eventos a respeito do direito de nascer voltada a atenção às famílias, com ênfase para as mulheres grávidas, serão promovidas caminhadas, atos públicos e palestras informativas, seminários sobre gravidez, maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos; a serem realizados nos órgãos públicos, tais como escolas, unidades básicas de saúde, bem como em igrejas, sindicatos e associações.

**Art. 4º** - A sociedade civil será envolvida na orientação, acompanhamento, educação para a cidadania voltada para a família em defesa do direito de nascer.

**§ 1º** - A sociedade civil poderá trazer ao debate suas sugestões, problemas ou soluções que permeiam sua realidade ou vivência relacionado ao tema.

**§ 2º** - Poderão ser produzidos relatórios das atividades, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, bem como matérias de conscientização e informação a toda comunidade, para posterior publicação pelos órgãos e entidades interessadas.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 11 de outubro de 2018.

#### **DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

#### **BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

- Diretor –

Projeto de Lei nº 127/2017

Autógrafo nº 69/2018

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **Licitações e Contratos**

**CONTRATO Nº 05/18**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07247/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA G G SANTA BARBARA AUTO POSTO LTDA, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**

**São partes neste contrato:**

#### **CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, RG nº 29.100.997-9, CPF nº 747.952.956-20.

#### **CONTRATADA:**

G G SANTA BARBARA AUTO POSTO LTDA, sediada no logradouro AV. DOS BANDEIRANTES nº 515, Bairro: VILA OLIVEIRA, na cidade de SANTA BARBARA D'OESTE, estado de SP, com CNPJ/MF nº 00.516.841/0001-56, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. JEFFERSON BATISTA BOSSA, RG/RNE: 125587508 - SP, CPF nº 114.551.398-07.

#### **FUNDAMENTO:**

O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº 07247/2018, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e se sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Resolução nº 02/17, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

#### **1. CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de combustíveis aos veículos da CONTRATANTE, nas quantidades estimadas abaixo, conforme sua proposta oferecida à mencionada dispensa de licitação e do respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento:

- 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de Etanol Comum.



- 2.000 (dois mil) litros de Gasolina Comum.

1.2.O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **2.CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1.O presente contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da Lei, desde que a soma dos valores deste contrato originário e das prorrogações não ultrapasse o limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

## **3.CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1.O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 14.947,00 (catorze mil novecentos e quarenta e sete reais)**.

## **4.CLÁUSULA 4 – DOS RECURSOS PARA ATENDER A DESPESA**

4.1.Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e da correspondente do exercício futuro:

<b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>
---

## **5.CLÁUSULA 5 – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O preço líquido a ser pago pela CONTRATANTE, tanto para o ETANOL quanto para a GASOLINA, será composto pelo PREÇO MÉDIO MENSAL praticado no município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme semanalmente divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), MENOS o desconto de 2% (dois por cento) por litro do combustível fornecido pela CONTRATADA.

## **6.CLÁUSULA 6 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **7.CLÁUSULA 7 – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

7.1.O início do fornecimento dos combustíveis dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento.

7.2.O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado diretamente na bomba, parceladamente, de acordo com

as necessidades e quantidades estipuladas pela CONTRATANTE, com emissão de comprovante pela CONTRATADA.

7.3.Em caso de falta da gasolina e do etanol comuns a CONTRATADA fica obrigada a fornecer combustíveis aditivados pelo mesmo preço daqueles.

7.4.Em caso de falta de qualquer dos combustíveis a CONTRATADA obrigar-se-á a subcontratar o fornecimento à CONTRATANTE pelo mesmo preço ora contratado.

7.5.A CONTRATADA deverá, a partir da data da assinatura deste instrumento, manter um posto de abastecimento e fornecimento dos combustíveis próximo à sede da CONTRATANTE, situada na Rodovia SP 306, nº 1001, Jardim Primavera, a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros, somatória do trajeto de ida e volta, aberto no horário comercial, sob pena de rescisão contratual.

7.6.Caso seja constatado fornecimento de combustível adulterado que comprometa o bom funcionamento de componentes ou peças dos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a indenização pelo valor correspondente ao respectivo reparo nos veículos afetados.

7.7.A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste instrumento, exceto no caso previsto e constante do Anexo 1 – Termo De Referência do edital da dispensa de licitação que deu origem ao presente contrato.

## **8.CLÁUSULA 8 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

8.1.Os descontos ofertados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

8.2.Os preços unitários sobre os quais incidirão os descontos poderão sofrer variação conforme preços médios dos combustíveis (etanol e gasolina) em Santa Bárbara d'Oeste, semanalmente publicados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, referentes ao mês da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.2.1.A variação dos preços unitários será automática e independerá de comunicação formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.2.2.A CONTRATANTE poderá alertar a CONTRATADA sobre as alterações de preços dos combustíveis, a fim de que não haja a emissão indevida de notas fiscais sem as respectivas alterações.

8.2.3.Nenhuma nota fiscal/fatura contendo preços desatualizados ou incorretos será paga pela CONTRATANTE.

## **9.CLÁUSULA 9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**9.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado no mês anterior, devidamente atestada pelo setor responsável.

**9.2.** Deverá constar do documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**9.3.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**9.4.** A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a vigência contratual, em atendimento ao Art. 29 da Lei 8.666/93.

**9.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento à CONTRATADA caso o fornecimento não seja executado de acordo com as exigências previstas neste instrumento.

**9.6.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**9.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**9.8.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**9.9.** A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

#### **10. CLÁUSULA 10 – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**10.1.** Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.

#### **11. CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

**11.1.1.** Advertência.

**11.1.2.** Multas, conforme Resolução 02/2017.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**11.2.** Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**11.3.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

**11.4.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **12. CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

**12.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**12.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**12.1.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

**12.2.** O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal a qualquer tempo de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93.

**12.3.** Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a Contratada:

**12.3.1.** Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**12.3.2.** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta dispensa de licitação.

**12.3.3.** Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais.

**12.3.4.** Desatender às determinações do servidor da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições de



acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**12.3.5.**Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

**12.3.6.**For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

### **13.CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.**Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Setor de Apoio Administrativo, ou por representante da Contratante devidamente designado para esse fim.

### **14.CLÁUSULA 14 – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.**Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **15.CLÁUSULA 15 – DO FORO**

**15.1.**Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
**PRESIDENTE**

G G SANTA BARBARA AUTO POSTO LTDA

---

**JEFFERSON BATISTA BOSSA**